

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 618/2005  
PROCESSOS DE ORIGEM: 00108.00444/2005-7  
RECORRENTE: TERTULIANO DE LIMA RAMOS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 079/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Responsabilidade objetiva. Mercadoria sujeita à antecipação total do imposto. Ocorrência.

1. Circulação de mercadoria desacobertada da documentação fiscal exigida.
2. Incabível alegação de boa fé por parte da contribuinte em sede de matéria tributária.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração 034378 lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 15 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado